

LEI N.º 1.618, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a elaborar, gratuitamente, projetos e conceder assistência técnica à construção de imóveis destinados às entidades assistenciais de utilidade pública.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, gratuitamente, elaborar projetos e conceder assistência técnica em construções destinadas a entidades assistenciais de utilidade pública.

§ 1º O direito previsto nesta Lei abrange a execução e elaboração de projetos estruturais, arquitetônicos, hidráulicos e elétricos.

§ 2º A entidade assistencial beneficiada deverá, obrigatoriamente, estar sediada no Município de Cláudio/MG ou exercer suas atividades nos limites territoriais do Município.

§ 3º Constitui obrigação do Poder Público aferir a regularidade documental da entidade assistencial favorecida.

Art. 2º Os serviços referidos no artigo anterior serão executados por servidores e órgãos integrantes do Município de Cláudio/MG, ligados às respectivas áreas.

Parágrafo único. A execução dos serviços por servidores e órgãos integrantes do Poder Executivo não desobriga a responsabilidade técnica dos profissionais.

Art. 3º Os serviços serão prestados no interesse da Administração Pública, segundo disponibilidade do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dispondo acerca do procedimento e da documentação necessários para requerer o benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 6 de agosto de 2020.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município